

LEI Nº 1446/04

EMENTA: Altera o art. 1º e parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.445/04 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, no uso de suas atribuições, FAZ saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.445/04, passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Aliança, no Acordo do Programa de segurança Alimentar e Desenvolvimento Local - CONSAD, formados pelos Municípios de Aliança, Paudalho, Tracunhaém, Gorana, Condado, Itaquitinga, Itapissurna, Nazaré da Mata, Timbaúba, Ferreiros, Itambê, Camutanga, Araçoiaba, Ilha de Itamaracá, Buenos Aires, Vicência e outros privados da região abrangida pelos municípios signatários;

Art. 2º - Inclua-se no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.445/04, o parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ Único - Disponibilizará o Prefeito Municipal de Aliança o valor de um salário mínimo mensal oriundo do FPM, para financiamento dos projetos do CONSAD >

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aliança, 15 de dezembro de 2004.


FLANE VIEIRA DA SILVA
Prefeito